



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.447 e 1.448

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 14 e 15 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital de Citação de Madeiras Tropicais Ltda. com o prazo de 30 dias

NA FORMA ABAIXO

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dêle, conhecimento tiverem que, pelo presente cita Madeiras Tropicais Ltda., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação executiva, que se processa neste juízo, movida por Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante dos bens deixados por falecimento de seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição:- «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Macapá, Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante dos bens deixados por seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, vem, com fundamento na lei em vigor, propor ação executiva contra Madeiras Tropicais Ltda., firma constituída na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá. A herança de Pieter Cornelius Van Scherpenberg é credora da firma Madeiras Tropicais Ltda., crédito esse representada por cinco notas promissórias já vencidas, títulos esses de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada um, perfazendo o total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como faz prova a certidão descritiva anexa, emitida pelo Sr. Escrivão da Comarca de Macapá. certidão essa que é cópia fiel dos títulos já vencidos e que instruem o processo de inventário juntamente com outras notas promissórias a se vencerem e também emitidas pela firma devedora. Como foram esgotados todos os meios suávorios e até mesmo porque os titulares da aludida firma devedora se encontram em lugar incerto e não sabido, pois abandonaram a cidade de Macapá, a Suplicante não teve outra alternativa senão propor a presente medida judicial, contra a devedora, requerendo, assim, sua citação por edital, para pagar a dívida, no prazo legal, bem como as custas processuais, juros de mora para pagar a dívida, no prazo legal, digo, bem como as custas processuais juros de mora, e os honorários advocatícios do procurador judicial da Autora, sob pena de não o fazendo, se proceder a penhora, em bens da devedora, a fim de garantir o procedimento judicial, até final sentença. Protesta a Suplicante pela produção de todos elementos de provas, inclusive depoimento pessoal da representante legal da Ré. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 60.000,00. P. deferimento. Macapá, 7 de dezembro de 1971. a) Uaracy Frade Palmeira. CPF 000257202. Despacho: R. e A. Cite-se. Expeça-se edital de citação. Macapá, 7.12.71. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Companhia Importadora de Tratores
e Equipamentos (CITREQ)

ATOS DA DIRETORIA

Resolução n.º 2, de 23 de novembro de 1971

A Diretoria da Companhia Importadora de Tratores

e Equipamentos (CITREQ), com sede nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, considerando:

I. Que com recursos do Fundo de Assistência Social, a Empresa criou, por ato de sua Diretoria, consoante Resolução n.º 1, de 26 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 1.º de novembro de 1966, o PECÚLIO CITREQ, conforme Regulamento aprovado pela citada resolução, destinado ao amparo dos beneficiários de seus Diretores, Conselheiros e Funcionários;

II. Que, por aprovação da Assembléia Geral da Sociedade, em reunião extraordinária realizada a 27 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1971, mediante proposta justificada da Diretoria, face à instituição, pelo Governo Federal, do Plano de Integração Social (PIS), para o qual a Empresa contribui, de acordo com os preceitos e para os fins instituídos na Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, que atende de forma mais eficiente, e sob a tutela legal, as necessidades dos empregados;

III. Que as contribuições dos participantes e da Empresa, feitas para o citado PECÚLIO, constituído de duas parcelas, designadas respectivamente, como PECÚLIO n.º 1 e PECÚLIO n.º 2, acham-se depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, em duas contas distintas, sendo a do Pecúlio n.º 1 de Cr\$ 14.480,01 e a do Pecúlio n.º 2 de Cr\$ 13.148,82, num total de Cr\$ 27.628,83, integralmente, de vez que até a presente data, nenhum caso se registrou que determinasse o pagamento do Pecúlio;

IV. Que, o Pecúlio CITREQ foi instituído como medida reguladora de Fundo de Assistência Social, já extinto, conforme dito acima.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a extinção do Pecúlio CITREQ, n.º 1 e n.º 2, cessando as contribuições dos participantes e da Empresa para fins de formação de pecúlio.

Art. 2.º — Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação em cada outro Estado onde existir filial ou escritório da Empresa, para que se habilite ao pagamento do Pecúlio CITREQ quem quer que se ache com direito ao pagamento do mesmo, mediante comprovação nos termos do Regulamento próprio.

Art. 3.º — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que se apresente pessoa com direito ao recebimento do pecúlio, ou se apresentar pessoa habilitada apenas para o Pecúlio n.º 1, o crédito total ou o saldo correspondente ao Pecúlio n.º 2, conforme o caso, será restituído aos participantes do Pecúlio CITREQ, na quantia efetivamente contribuída, e a parte da Empresa será a ela igualmente revertida.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1971

Hermógenes U. Condurú
CPF 000404012
Presidente

Elias Michel Psaros
CPF 000403982
Vice-Presidente

Carlos da Costa Ribeiro
CPF 000404362
Diretor

José Miguel Alves
CPF 000616703
Diretor

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 03/71-SAAE.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à av. FAB, nesta cidade, perante a comissão constituída conforme Portaria Governamental nº 189/71-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, composta pelos senhores capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, ausente, e a serviço da Administração, na Capital Federal, engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o capitão Francisco Medeiros de Araújo, com a participação do senhor José Maria Papaleo Pães, chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, compareceram os senhores Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente da firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, Carlos Benedito Marcondes Cabral, representante da SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., a fim de se tomarem parte da licitação destinada a execução das obras de revestimento, pintura impermeabilizante e elevação da coluna de recalque do Tanque Elevado da 1.ª Zona, do Novo Sistema de Abastecimento de Água de Macapá, de acordo com a Carta-Convite nº 03/71-SAAE, expedida a essas firmas e ainda mais à firma Engenorte — Engenharia e Construções que enviou-nos sua proposta. Precisamente, às dez horas o senhor Presidente iniciou os trabalhos, recebendo-se as propostas apresentadas, das quais obteve-se o resultado:

FIRMA	VALOR	PRAZO
Engenorte	112.482,00	70 dias
SANESUL	111.214,08	60 dias
A. Rodrigues	122.106,00	90 dias

A mais vantajosa proposta foi a oferecida pela firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda. A comissão fez restrição quanto a participação da firma Engenorte na licitação de vez que foi a Construtora do reservatório que ora apresenta defeitos técnicos dando margem dos reparos consignados nesta licitação. O representante da SANESUL, engenheiro Carlos Benedito Marcondes Cabral, declarou estar de acordo com o prazo de 60 dias estipulado na Carta-Convite, contudo, tratando-se de serviços técnicos, dependerá de fornecimento e aplicação de mão-de-obra especializada que terá que ser importado do Sul do País. Pede que seja considerada, a critério da fiscalização, prazo mais dilatado. Referidas propostas serão submetidas a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território, para decisão final. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes

Macapá, 3 de dezembro de 1971

ass) Joaquim de Vilhena Netto — José Aleixo da Silva Lima — capitão Francisco Medeiros de Araújo — Carlos Benedito Marcondes Cabral e Alirio Marques de Souza Rodrigues — Délcio Ramos Duarte.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado Glicério Barbosa Ferreira, como incurso no artº. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 22/11/1971, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusada, Noêmia das Graças Sales de Araújo, como incurso no artº. 122 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certi-

ficado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10/12/71, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado, Celmar de Jesus Viana Assunção, como incurso no art.º 155, §§ 1.º e 4.º, item IV, e art. 163, item 4.º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14/12/71, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemeceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Trem Esporte Clube

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Trem Esporte Clube Beneficente, baseado no que dispõe a letra H do Artigo 50º dos Estatutos sociais da entidade e, ainda, considerando a decisão tomada pela Diretoria da agremiação, reunida dia 28 de novembro próximo passado, convoca todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no vindouro dia 1º de janeiro de 1972.

A reunião deverá ser realizada na sede social da entidade, às 10:00 horas, em primeira convocação, e às 10:30 horas, em segunda convocação, em caso de não se registrar número para a primeira, devendo ser observada a seguinte ordem do dia:

- Alteração na denominação do Clube;
- Dar nova redação ao Capítulo I dos Estatutos do Clube;
- Criar e conceder novos títulos de sócios;
- O que ocorrer.

Macapá, 14 de dezembro de 1971

Osmar Nery Marinho
Presidente

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Conclusão do número anterior)

Artigo 63 — Ao Diretor Social compete:

a) — Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;

b) — Zelar pela correta execução do protocolo, adequação distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas semanas;

c) — Conservar a carta constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Artigo 64 — Ao Diretor animador compete: estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo, criando e mantendo em clima de cordialidade entre os presentes as sessões Leonísticas.

Artigo 65 — Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhe forem designados pelo Presidente ou pela Diretoria.

TÍTULO XII

Dos Delegados às Convenções

Artigo 66 — A fim de que possa ter direito a opinar nos assuntos da Associação Internacional do Distrito Múltiplo L e do Distrito, o Clube poderá se fazer representar às convenções internacionais, nacionais e distritais através do Delegado devidamente credenciado pela Diretoria.

Artigo 67 — O Clube poderá custear, no todo ou em parte, as despesas de seus delegados às Convenções.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 68 — O Clube poderá adotar um regime interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais, entretanto não poderão contrariar as estabelecidas neste estatuto, as do estatuto do Distrito Múltiplo e as da Associação Internacional.

Artigo 69 — Este estatuto só poderá ser modificado com aprovação da convenção Nacional do Lions Clube, observada as normas contidas no estatuto do Distrito Múltiplo L.

Artigo 70 — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 71 — Na falta de disposições expressas contidas neste estatuto o processamento das reuniões da Diretoria e Assembléia-Geral serão conduzidas de acordo com os usos e costume.

Artigo 72 — O Clube somente poderá ser dissolvido com aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito com antecedência mínima de quatorze dias.

§ Único — Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeita todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a carta constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Artigo 73 — O ano Leonístico tem início em primeiro de julho e termina a 30 de julho.

Artigo 74 — Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral do Lions Clube de Macapá, no dia 16 de setembro de 1961.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Contrato N.º 05/FPETM-71-SAAE

Autorizo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato para a execução dos Serviços de Impermeabilização do Tanque elevado da 1.ª Zona de Distribuição do novo Sistema de Abastecimento de Água de Macapá, celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá», neste ato representado pelo Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a firma «SANESUL» — Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1971), perante o Senhor José Maria Papaleo, Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o Engenheiro Valdroaldo de Sousa Borges,

na qualidade de Procurador, Representante legal da Firma «SANESUL» — Construtora Saneamento do Sul Ltda., Firma Contratada estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Borba Gato nº 289, presente também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Contrato, para execução dos serviços de revestimento e impermeabilização do Tanque Elevado da 1.ª Zona de Distribuição, do Novo Sistema de Abastecimento de Água Potável de Macapá, objeto da Carta-Convite n.º 03/71-SAAE, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, em 07 de dezembro corrente.

Primeira: — (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá, será, neste instrumento, doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será designado por Serviço e a Firma Contratada por Empreiteiro.

Segunda: — (Normas e Especificações) — O Empreiteiro declarou conhecer as «Normas Gerais para Empreitadas do SAAE», e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições de Contrato, bem como, a Especificação n.º 03/71-SAAE, referente aos serviços ora contratados, que passam a ser considerados como partes integrantes do presente instrumento a que se juntam.

Terceira: — (Serviços) — Os Serviços contratados, referem-se a execução de revestimento, pintura impermeabilizante e elevação da coluna de recalque do tanque elevado da 1.ª Zona, do Novo Sistema de Abastecimento de Água de Macapá, de acordo com o determinado na Especificação da Carta-Convite n.º 03/71-SAAE.

Quarta: — (Preços) — No preço global, ora contratado, estão incluídos todos os trabalhos indispensáveis a execução da obra.

Quinta: — (Valor e Dotação) — O valor global do presente Contrato é de Cento e onze mil duzentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 111.214,00), correndo as despesas por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1971 — Programa: Saúde e Saneamento — Sub-programa: Abastecimento de Água — Projeto: 59.09.15.09.04 — AP-15.09.1.31 — Construção e Ampliação do Sistema do Abastecimento de Água de Macapá — Elemento de Despesa — 4.1.1.0.

Sexta: — (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo Órgão competente, em cheques nominal, na forma discriminada abaixo:

a) Cr\$-22.242,80 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 20% do valor do Contrato, quando da instalação do canteiro, armação do guincho elétrico e do andaime no interior do Tanque Elevado;

b) Cr\$-44.485,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 40% do valor do Contrato, quando da remoção do revestimento interno da caixa, e entrega no canteiro de todo o material impermeabilizante;

c) Cr\$- 33.361,20 (trinta e três mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 30% do valor do Contrato, quando da execução do revestimento interno, pintura impermeabilizante e elevação da coluna de recalque;

d) Cr\$-11.121,40 (onze mil cento e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 10% do valor do Contrato, quando da conclusão da obra, e após os testes de comportamento do revestimento e pintura impermeabilizante.

Sétima: — (prazo) O prazo de execução dos serviços contratados, é de sessenta (60) dias, contados a partir da data da ordem de serviço expedida pelo Serviço.

Oitava: — (validade) — O presente Contrato, aprovado pelo Governo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Nova: — (penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer Cláusula deste Contrato bem como, deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao prazo contratual, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do SAAE».

Décima: — (Idoneidade) — O inadimplemento de quaisquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para transacionar com o Serviço, sem quaisquer outras sanções previstas no presente instrumento.

Décima Primeira: — (Fiscalização e Responsabilidade) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do Serviço, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Governo, pelos danos que o Empreiteiro, venha a causar a terceiros.

Décima Segunda: — (Fôro) — Fica adotado o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, onde funciona a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para dirimir as questões judiciais, que por ventura possam surgir em vinculação a este Contrato.

E por estarem assim acordes os contratados mantêm o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40. Nota 3.ª da Tabela selos em vigor, ficando três vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Tesoureiro do SAAE, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 13 dezembro de 1971

Eng. Valdiraldo de Sousa Berges
Empreiteiro

Raimundo Boger de Sousa
Tesoureiro do SAAE.

José Maria Papaleu Paes
Chefe do Serviço Aut. de Água e Esgoto

Roberto Queiroz de Souza
Testemunha

Arimilton de Matos Menezes
Testemunha

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Edilson Tavares Batista, brasileiro, solteiro, avicultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Avenida Euclides da Cunha, nº 772, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda da antiga Rodovia Macapá/Pôrto Grande, município de Macapá, abrangendo uma área de 13.680 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para das início as atividades de avicultura. De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da antiga Rodovia-Macapá/Clevelândia; limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Antonio Freitas; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Dionísio Augusto da Costa Filho e fundos devolutos na confrontação dos lotes nºs 6 e 7 do loteamento da Ilha do Miri medindo 360 metros de frente por 380 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de dezembro de 1971

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá —

COAVIAP

(Continuação no número anterior)

Art. 26 Nas Assembléias-Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1.º — transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º — O Presidente indicado escolherá entre os as-

sociados um secretário ad-hoc, para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 27 — As deliberações das Assembléias-Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º — Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º — O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lido, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º — As decisões das Assembléias-Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vedado a representação.

Art. 28 A Assembléia-Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de janeiro, cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras e repartir as perdas;

c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

d) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

e) fixar, em nível módicos e quando for o caso, pró-labore ou verba de apresentação para o Presidente, bem como o valor de células de presença para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único — As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 27, § 3º, deste Estatuto.

Art. 29 A aprovação do Balanço e contas e do relatório do Conselho de Administração pesonera os integrantes deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

(Continua no próximo número)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

§ Único — O reingresso do sócio dependerá de decisão do Conselho Deliberativo, que fará as verificações devidas na ocorrência que ocasionou a punição do sócio.

Artº 30º — A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao clube priva o sócio de todos os direitos estatutários.

§ Único — A indenização não exime o sócio da pena em que tenha incorrido.

Seção IX

Da Competência para Aplicar Penalidades

Artº 31º — Ao presidente do I.E.C. compete aplicar as seguintes penas:

a) — advertência verbal ou escrita, simples ou reservada.

b) — suspender até quatro meses, quando se tratar de sócio.

c) — suspender até um ano, quando se tratar de indisciplina de atleta principalmente de foot-ball.

Artº 32º — São competentes para propor penas de suspensão e eliminação:

a) — O Conselho Deliberativo;

b) — O Diretor do Departamento Social.

c) — Os Diretores dos Departamentos de Esportes.

§ Único — O presidente do clube só tomará conhecimento da proposta de eliminação, quando justificada por escrito, pela parte denunciante.

Seção X

Dos Recursos

Artº 33º — Cabe ao sócio punido no prazo de cinco dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato ao poder que lhe aplicou a pena.

Artº 34º — Confirmada a punição, cabe ainda ao sócio o direito de recorrer ao poder Imediato e Superior, com o seu processo devidamente informado pelos Órgãos Competentes.

Artº 35º — O recurso para qualquer Poder deve ser encaminhado através da Secretaria do Clube.

§ Único — Os processos que forem dirigidos aos Poderes Superiores, a Secretaria tem vinte e quatro (24) horas para encaminhá-los, após receber o parecer do Presidente do Clube.

Artº 36º — Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da penalidade que lhe for aplicada, pelo Conselho Deliberativo.

Artº 37º — Os recursos estatutários são facultados também às despesas de famílias de sócias, feitos através de pessoas de idoneidade comprovada.

Movimento Familiar Cristão — MFC

SEÇÃO DO AMAPÁ

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

§ 1º — A sede atual é na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá;

§ 2º — Sempre que houver mudança de sede será a mesma averbada à margem deste Estatuto, arquivando-se em Cartório cópia da ata da eleição do novo casal presidente.

Artigo 4º — O MFC-Amapá é representado, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por seu presidente varão, e seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 5º — São órgãos de governo do MFC-Amapá, no âmbito territorial:

I — Assembléia Geral Estadual (AGE)

II — Conselho Estadual (CE)

III — Equipe Central Estadual (ECE)

IV — Equipes Paroquiais (EE.PP.)

Artigo 6º — A Assembléia Geral Estadual será constituída da seguinte forma:

a) Casal Presidente da Equipe Central Estadual;

b) Casal Presidente da Equipe Central Estadual imediatamente anterior;

c) Assistente Espiritual Estadual;

d) Assistentes Espirituais das EE.PP.

e) Casais Coordenadores das EE.PP.

§ Único — Compete à AGE estabelecer o plano geral de atividades do MFC-Amapá, eleger o casal Presidente Estadual e deliberar sobre as modificações estatutárias.

Artigo 7º — O Conselho Estadual será constituído da seguinte maneira:

a) Equipe Central Estadual;

b) Assistente Espiritual Estadual;

c) Casal Presidente da ECE imediatamente anterior;

d) Dois casais Coordenadores de EE.PP., como representantes destas, que estejam no exercício das respectivas coordenações e que serão eleitos pela Assembléia Geral;

e) Dois Assistentes Espirituais de EE.PP. representados na forma de letra d.

§ 1º — O casal conselheiro ficará no exercício do cargo enquanto presidente estadual, sendo automaticamente substituído pelo seu sucessor.

§ 2º — Ao novo conselheiro caberá completar o mandato para o qual foi eleito o casal antecessor.

Artigo 8º — A Equipe Central Estadual (ECE), a quem caberá a supervisão das atividades do MFC-Amapá, organizar, manter e dirigir todos os serviços administrativos de sua competência, fazendo executar as decisões do Conselho Estadual e da Equipe Central Nacional, compor-se-á de:

a) Casal Presidente Estadual;

b) Casal Vice-Presidente Estadual;

c) Assistente Espiritual Estadual;

d) Casais assessores, tantos quantos julgados necessários, a critério do casal Presidente

§ 1º — O Casal Vice-Presidente será escolhido pelo casal Presidente Estadual e a ele compete:

a) substituir o casal Presidente nos seus impedimentos legais;

b) suceder o casal Presidente nos casos de vacância.

(Continua no próximo número)

Território Federal do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 07/71-GAB-PMM — de 8 de novembro de 1971

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional.

O Prefeito do Município de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferida em Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional até a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas seguintes:

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
01.00 — Asfaltamento do trecho da Estrada Macapá/Fazendinha	800.000,00	
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Prosseg. de Galerias de Águas Pluviais	325.000,00	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	125.000,00	1.250.000,00

Art. 2º — O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 08 de novembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes

Capitão-de-Fragata (AM)R. Rem — Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque

Diretor do Departamento de Administração

Lei Nº 08 — de 25 de novembro de 1971, que estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1972, 1973 e 1974.

A Câmara Municipal de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Macapá, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972, 1973 e 1974, de acordo com o disposto no Art. 62 § 3.º e Art. 63 da Constituição Federal do Brasil e Lei Complementar n.º 43, de 29.01.69, que estima no período, investimentos para atendimento dos programas previstos nos anexos integrantes desta Lei, no valor global de Cr\$ 10.042.852,00 (Dez milhões, quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Art. 2º — Os recursos destinados ao cumprimento dos Programas do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972, 1973 e 1974, são previstos em Cr\$ 10.042.852 (Dez milhões, quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) assim distribuídos:

	1972	1973	1974
Recursos Orçamentários	Cr\$ 2.702.000,00	3.417.458,00	3.923.394,00
Outros Recursos	—	—	—
TOTAL:	Cr\$ 2.702.000,00	3.417.458,00	3.923.394,00

Art. 3º — Os programas de investimentos de que trata o artigo anterior obedecerão às previsões conforme a discriminação pelas Funções a seguir:

FUNÇÕES	1972	1973	1974
0 — Governo e Administração Geral	33.724,00	27.000,00	28.000,00
1 — Administração Financeira	27.000,00	30.000,00	34.000,00
2 — Recursos Naturais e Agropecuários	85.000,00	100.000,00	115.000,00
3 — Viação, Transportes e Comunicações	794.000,00	1.067.000,00	1.130.400,00
4 — Indústria e Comércio	—	—	—
5 — Educação e Cultura	887.276,00	1.143.458,00	1.474.994,00
6 — Saúde	300.000,00	370.000,00	444.000,00
7 — Bem-Estar Social	—	—	—
8 — Serviços Urbanos	575.000,00	680.000,00	697.000,00
TOTAL:	2.702.000,00	3.417.458,00	3.923.394,00

Art. 4º — Os valores referentes ao exercício de 1972, correspondem aos constantes da Lei Orçamentária para o mesmo exercício, estando sua efetiva utilização condicionada às alterações decorrentes das leis subsequentes.

Art. 5º — Os valores referentes aos exercícios de 1973 e 1974, estimados a preços de 1971, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração do orçamento anual correspondente a cada desses exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços.

Art. 6º — O Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhes as previsões de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 25 de novembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes

Capitão-de-Fragata (AM)R. Rem.

Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque

Diretor do Departamento de Administração